

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, a respeito do pedido de adoção de Medida Preventiva acatado pela Superintendência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE formulado por Eldorado Celulose.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, o presente Requerimento de Informação, cuja finalidade é obter esclarecimentos sobre o pedido de adoção de Medida Preventiva formulado por Eldorado Celulose acatado pela Superintendência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que a pasta ou o CADE reconhecerem como importantes para a compreensão dos fatos:

- 1) Nos termos da Resolução CADE nº 2/2012, considera-se Grupo Econômico para fins de cálculo do faturamento para notificação, empresas investidas, direta ou indiretamente, com participação de pelo menos 20%. Tal entendimento tem sido considerado pelo CADE como parâmetro para definição de Grupo Econômico. Em sendo a Eldorado Celulose investida da CA em 49,9%, ou seja, não podem ser consideradas concorrentes, explique a racionalidade econômica de uma conduta anticompetitiva adotada por uma Empresa contra sua própria investida bem como, **já que a NT nº 4/2024/SGA1/SG/CADE não aborda esse ponto.**
- 2) Uma análise de risco de fechamento de mercado deve se basear na capacidade e nos incentivos de um rival de fato, ainda que potencialmente, provocar tal fechamento. Ainda que se considere que CA e Eldorado sejam competidores (o que não



aparenta ser o caso), e considerando as participações de mercado da CA e sua controladora e da própria Eldorado em nível nacional e mundial:

2.1 A já mencionada Nota Técnica sequer apresenta as participações de mercado. Contudo, consultando os documentos apresentados pelas partes, verifica-se que, em nível nacional, a CA sequer participa do mercado, enquanto a Eldorado não chega a 20% do mercado. Como poderia haver capacidade de fechamento de mercado nessas condições? foram analisadas capacidades ociosas das demais produtoras no Brasil?

2.2 Em nível mundial, as partes, somadas, também sequer chegam ao patamar de 20%. Como a Superintendência-geral concluiu haver *funi boni iuris* nessas condições? De que forma eventuais efeitos do litígio privado entre as partes poderiam provocar um fechamento ou aumento nos custos de rivais - considerando que a teoria prevê que o aumento de custos deve provocar efeitos sobre todo o mercado - e não apenas sobre um.

2.3 Sobre os incentivos ao fechamento, considerando a participação da CA na Eldorado ser de virtualmente 50%, significa que a CA caberiam lucros proporcionais a essa participação, igualmente os prejuízos. Para que uma estratégia de fechamento fosse lucrativa, a CA precisaria aumentar o lucro em suas demais empresas do grupo em que possui controle de maneira no mínimo proporcional. Ou seja, se a cada R\$ 1 de lucro da Eldorado a CA faria jus a R\$0,49, prejudicar essa lucratividade só faria sentido se a CA lucrasse ao menos R\$0,50 em suas demais empresas a cada real de lucro perdido na Eldorado. A Superintendência fez tal análise, que não consta da Nota Técnica? considerando ter a CA e seu grupo ter menos de



20% de participação mundial no mercado de Celulose, como a SG concluiu, ainda que preliminarmente, ser crível tal hipótese? apresente dados e documentos que corroborem.

- 3) A NT nº 4/2024/SGA1/SG/CADE foi assinada apenas pelo Superintendente-geral do CADE, o que é pouco usual em quaisquer autarquias e órgãos da Administração Pública. Algum técnico colaborou com a produção da referida NT? Apresente atas de reuniões, registro de portaria e agenda pública em que constam, nos últimos 3 meses, a presença de representantes da Eldorado Celulose no CADE.
- 4) Em quantas ocasiões uma Nota Técnica da Superintendência foi assinada apenas pelo próprio Superintendente, sem participação da equipe técnica? elencar os casos.
- 5) Quantas medidas preventivas foram concedidas pela Superintendência Geral nos últimos 10 anos? elencar os casos.
- 6) Qual prazo médio de concessão de medida preventiva no CADE, considerando o protocolo do pedido e a efetiva concessão?
- 7) Em alguma ocasião a Superintendência Geral deferiu medida preventiva por meio de Nota Técnica assinada apenas pelo Superintendente? elencar os casos.

JUSTIFICATIVA

Notícias dão conta¹ que a Superintendência do CADE teria deferido pedido de adoção de Medida Preventiva que suspende os direitos da CA Investment na Eldorado Celulose.

É sabido que os sócios da referida empresa estão em litígio por conta de divergências sobre a venda das ações da Eldorado pela Holding J&F em 2017. Contudo, chama a atenção o fato de que instituições públicas possam estar sendo instrumentalizadas para atrasar o desfecho da lide, movimentando a máquina pública e gerando custos ao erário em razão de uma disputa estritamente privada. Mais do que isso, nota-se que argumentos utilizados pela Eldorado, representando sua controladora, e acatados ainda que parcialmente ou preliminarmente pelo CADE, no caso concreto,

¹ <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2024/11/18/correcao-cade-suspende-direitos-politicos-da-paper-excellence-na-eldorado.htm>



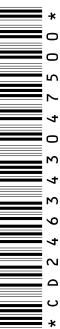
não possuem razoabilidade nem fundamentação técnica, com tramitação excepcional considerando a praxe daquela entidade.

Por essas razões, solicita-se os esclarecimentos supra.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2024.

Deputada Federal **ADRIANA VENTURA**

(NOVO/SP)





Requerimento de Informação **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Requer informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, a respeito do pedido de adoção de Medida Preventiva acatado pela Superintendência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE formulado por Eldorado Celulose.

Assinaram eletronicamente o documento CD246343047500, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 3 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)

